



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral
JOÃO VICTOR CANTALICE DE QUEIROZ

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária
JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária
EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária
ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária
ISAAC FARIAS COSTA

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário
LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário
ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário
CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretário
MAX BRENDON GONÇALVES GRANJEIRO

Secretaria dos Transportes

Secretário
EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

PORTARIA

PORTARIA 18/2024 - NOMEAÇÃO DE WANUZA CANTALICE DO AMARAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 18/2024.

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 62 da Lei Orgânica do Município, nomeia através da presente o(a) Senhor(a) **WANUZA AMARAL CANTALICE**, portadora do CPF Nº **043.278.314-84**, para assumir o cargo comissionado de **DIRETOR DE ESCOLA SEDE**, lotado(a) na Secretaria de Educação, desta Prefeitura Municipal, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de fevereiro de 2024.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:0847832147
0

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.02.07 10:05:04
-03'00'

Publicada e Autorizada por: VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO

Código da Matéria: 20240207102805 - Data/Hora Publicação: 07/02/2024 10:29:19

PORTARIA

PORTARIA 19/2024 - NOMEAÇÃO MARCELA CAVALCANTE DIAS ALBUQUERQUE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 19/2024.

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 62 da Lei Orgânica do Município, Resolve **NOMEAR** o servidor(a) **MARCELA CAVALCANTE DIAS ALBUQUERQUE**, portador do CPF 094.771.584-37, para o cargo comissionado de **SUPERVISOR(A) DE CRECHE**, lotado na secretaria de educação, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Fevereiro de 2024.

JOSE HELDER TRAJANO Assinado de forma digital por JOSE
DE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470 QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.02.07 10:07:50 -03'00'

Publicada e Autorizada por: VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO

Código da Matéria: 20240207103009 - Data/Hora Publicação: 07/02/2024 10:31:23

PORTARIA

PORTARIA 20/2024 - NOMEAÇÃO MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA FARIAS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 20/2024.

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 62 da Lei Orgânica do Município, nomeia através da presente a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA FARIAS**, portadora do CPF Nº **056.212.524-89**, para assumir o cargo comissionado de **DIRETORA DA ESCOLA TERTULIANO DE BRITO**, lotada na Sec. de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Fevereiro de 2024.

JOSE HELDER TRAJANO Assinado de forma digital por JOSE
DE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470 QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.02.07 10:10:01 -03'00'

Publicada e Autorizada por: VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO

Código da Matéria: 20240207103140 - Data/Hora Publicação: 07/02/2024 10:32:28

PORTARIA

PORTARIA 21/2024 - NOMEAÇÃO ANA CARLA CUNHA DE OLIVEIRA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 21/2024.

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 62 da Lei Orgânica do Município, nomeia através da presente a Senhora **ANA CARLA CUNHA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº **092.234.384-54**, para assumir o cargo comissionado de **SUB-DIRETORA DA ESCOLA TERTULIANO DE BRITO**, lotada na Sec. de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Fevereiro de 2024.

**JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321
470**

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.02.07 10:15:40
-03'00'

Publicada e Autorizada por: VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO

Código da Matéria: 20240207103240 - Data/Hora Publicação: 07/02/2024 10:33:31

PORTARIA

PORTARIA 22/2024 - NOMEAÇÃO JOSANIA RAMOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 22/2024.

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 62 da Lei Orgânica do Município, nomeia através da presente o(a) Senhor(a) **JOSANIA RAMOS DE OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº **631.724.964-49**, para assumir o cargo comissionado de **COORDENADORA DE CRECHE**, lotado(a) na Secretaria de Educação, desta Prefeitura Municipal, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Fevereiro de 2024.

JOSE HELDER TRAJANO
DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.02.07 10:18:58
-03'00'

Publicada e Autorizada por: VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO

Código da Matéria: 20240207103343 - Data/Hora Publicação: 07/02/2024 10:34:34

PORTARIA

PORTARIA 23/2024 - NOMEAÇÃO VINICIUS DIAS DE ARAUJO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 23/2024.

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 62 da Lei Orgânica do Município, nomeia através da presente o Senhor **VINICIUS DIAS DE ARAUJO**, portador do CPF Nº **123.151.474-41**, para assumir o cargo comissionado de **DIRETOR ESCOLAR ZONA RURAL**, lotado na Sec. de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de Fevereiro de 2024.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:0847832147
0

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.02.07 10:23:44
-03'00'

Publicada e Autorizada por: VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO

Código da Matéria: 20240207103705 - Data/Hora Publicação: 07/02/2024 10:37:58

PORTARIA

PORTARIA 20/2024 - DESIGNAÇÃO GERLANIA DE SOUSA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 24/2024.

EM, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 62 da Lei Orgânica do Município, designa através da presente a Senhora **GERLANIA DE SOUSA COSTA**, portador do CPF Nº 760.489.184-53, para assumir o cargo comissionado de **SUB DIRETORA ESCOLAR**, lotado na Secretaria de educação, desta Prefeitura Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 fevereiro de 2024.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:0847832147
0

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.02.07 10:27:29
-03'00'

Publicada e Autorizada por: VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO

Código da Matéria: 20240207103814 - Data/Hora Publicação: 07/02/2024 10:39:17

LEI

LEI 738/2027 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 738/2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura - COMTURC, do município de SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, conforme específica e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo e Cultura - COMTURC**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o **Poder Público** e a **Sociedade Civil**, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico e cultural da cidade de **São João do Cariri - PB**.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião deste Conselho.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito.

§ 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas no Decreto indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no **Conselho** com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo **COMTURC**, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo **COMTURC** para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo **COMTURC**.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do **COMTURC**, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito em exercício.

§ 7º - Para todos os casos dos §3º, 4º, 5º e 6º, do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do **COMTURC** os ofícios com as novas indicações.

§ 8º - As indicações citadas nos §3º, 4º e 5º, deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O **COMTURC** fica assim constituído:

- 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**
- 1 (um) representante da **Secretaria Municipal da Educação**
- 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**
- 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Agricultura**
- 1 (um) representante da **Filarmônica Municipal N. Sra. Dos Milagres**
- 1 (um) representante do **Grupo de Teatral Paixão de Cristo**
- 1 (um) representante da **ASPA (Associação São Joãoense dos Produtores de Arte)**
- 1 (um) representante do **Comércio Local (Setor horteleiro ou comedoria)** 1 (um) representante do **IHGC (Instituto histórico e Geográfico do Cariri)** 1 (um) representante do **SEBRAE – EMPREENDER**
- 1 (um) representante da **Câmara Municipal de São João do Cariri**
- 1 (um) representante da **Comunicação Escrita e Falada**

Art. 3º - Compete ao **COMTURC** e aos seus Membros:

- a)**- Avaliar, opinar e propor sobre :
 - a-1) Política Municipal do Turismo e da Cultura;
 - a-2) Diretrizes Básicas observadas nas citadas Políticas;
 - a-3) Planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo e da cultura no Município;
 - a-4) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico e cultural; e, a-5) assuntos pertinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b)**- Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e cultural do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c)**- Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico e cultural para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como, de pessoas experientes convidadas; **d)**- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo e Cultura do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e)**- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo e da cultura em seus diversos segmentos;

- f)-** Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo e da Cultura visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g)-** Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada (Ex.: acessibilidade, Banda Larga) à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h)-** Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo e a Cultura do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i)-** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo e da Cultura no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j)-** Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k)-** Formar Câmara Setoriais para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l)-** Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos e Culturais no Município;
- m)-** Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n)-** Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo e da Cultura;
- o)-** Elaborar e aprovar o Calendário Turístico e Cultural do Município;
- p)-** Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q)-** Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r)-** Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s)-** Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreto na primeira reunião deste Conselho e,
- t)-** Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTURC:

- a)-** Representar o **COMTURC** em suas relações com terceiros;
- b)-** Dar posse aos membros do **COMTURC**;
- c)-** Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d)-** Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- e)-** Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto.
- f)-** Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g)-** Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,

h)- Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a)-** Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b)-** Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
- c)-** Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria eo expediente;
- d)-** Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do **COMTURC**;
- e)-** Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e)-** Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º - Compete aos Membros do **COMTURC**:

- a)-** Comparecer às reuniões quando convocados;
- b)-** Em votação secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura;
- c)-** Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico e Cultural;
- d)-** Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico e Cultural do Município ou da Região;
- e)-** Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f)-** Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g)-** Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do **COMTURC**;
- h)-** Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e,
- i)-** Votar nas decisões do **COMTURC**.

Art. 7º - O **COMTURC** reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data eem qualquer local.

§ 1º - As decisões do **COMTURC** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos **§4º e 5º do art. 1º** e do **art. 12º**.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único:- Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o **COMTURC** poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "**caput**" deste Artigo, mediante a aprovação em votação secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decore ou por outra atitude condenável, o **COMTURC** poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10º - As sessões do **COMTURC** serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, conforme o regimento interno deste Conselho, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11º - O **COMTURC** poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 12º - O **COMTURC** poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal cederá a Sede da Secretaria de Turismo e Cultura, para a realização das reuniões do **COMTURC**, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14º - As funções dos Membros do **COMTURC** não serão remuneradas.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

São João do Cariri, 07 de Fevereiro de 2024.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:0847832147
0

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2024.02.07 18:56:49
-03'00'

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20240207065115 - Data/Hora Publicação: 07/02/2024 18:52:21



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

Vice Presidente

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

Primeiro Secretário

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Segundo Secretário

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

HILVA FERREIRA FARIAS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**